

Parecer Técnico de Engenharia n°: 00009/2026

São José da Lagoa Tapada/PB, 09 de março de 2026.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB

(Concorrência Eletrônica n°: 00004/2026)

Ao João Jocélio Silva do Vale

Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB

Eu, **Jônatas José Moreira Pessôa**, brasileiro, casado, engenheiro civil fiscal da Prefeitura Municipal de Triunfo/PB, inscrito no CPF sob o n° 060.683.064-29 e CREA/PB n°: 161.036.337-0 residente e domiciliado à Rua Maria de Lourdes Gomes de Souza, n°: 131 – Bairro Fátima Santos, na cidade de Cajazeiras/PB, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar o parecer técnico de engenharia referente a análise da Proposta de Preço da Empresa **JE Projetos e Serviços de Engenharia LTDA, CNPJ n°: 26.314.705/0001-77**, o local da obra será na Zona Urbana do Município de São José da Lagoa Tapada, no Estado da Paraíba.

- **VALOR BASE:** R\$ 1.465.610,88
- **VALOR PROPOSTO:** R\$ 1.099.202,65
- **DESÁGIO:** 25,00%

1. Análise da Proposta

A empresa **JE Projetos e Serviços de Engenharia LTDA** apresentou as peças técnicas exigidas no edital da Concorrência Eletrônica n° 00004/2026, incluindo:

- Planilha orçamentária detalhada com descrição dos serviços, unidades, quantitativos, preços unitários e totais;
- Composição do BDI (20,70%);
- Tabela de Encargos Sociais Desonerados (Horista: 113,60% / Mensalista: 69,85%);
- Composições de Preços Unitários (CPUs);
- Cronograma Físico-Financeiro compatível com prazo de execução de 07 meses.

Todavia, durante a conferência minuciosa da planilha orçamentária apresentada, foi identificada inconsistência relevante no item:

Item 2.4 – Aterro de caixão de edificação, com fornecimento de areia, adensada com água.

- **Quantitativo previsto na planilha do edital:** 153,50 m²
- **Quantitativo apresentado na proposta:** 425,00 m²

Verifica-se, portanto, alteração do quantitativo originalmente estabelecido pela Administração, com acréscimo de 271,50 m³ em relação ao previsto no instrumento convocatório.

II – DA IMPLICAÇÃO TÉCNICA

A planilha orçamentária constitui elemento essencial da proposta, devendo observar rigorosamente os quantitativos definidos pela Administração, sob pena de descaracterização do objeto licitado.

A alteração identificada não se trata de erro meramente formal, aritmético ou de digitação simples, mas de modificação substancial do quantitativo do serviço, impactando diretamente:

- A composição do preço global;
- A estrutura de custos da proposta;
- A comparabilidade entre as propostas apresentadas;
- A vinculação ao instrumento convocatório.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório rege-se, dentre outros, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impondo que tanto a Administração quanto os licitantes observem fielmente as regras previamente estabelecidas.

Além disso, conforme dispõe o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis ou que estejam em desacordo com o edital.

A modificação do quantitativo de item integrante da planilha base caracteriza desconformidade material, não sendo possível sua correção sem alteração da essência da proposta apresentada.

III – DA ANÁLISE DO DESÁGIO

A proposta financeira apresentada pela empresa corresponde a 75,00% do valor orçado pela Administração, sendo igual ao limite de 75,00% previsto no §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não se enquadra, sob o aspecto exclusivamente percentual, como inexequível.

Entretanto, a análise da exequibilidade resta prejudicada diante da inconsistência identificada no quantitativo da planilha, pois a aferição da viabilidade econômica somente pode ocorrer quando a proposta estiver integralmente alinhada aos quantitativos oficiais do edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que:

- A proposta apresentada pela empresa **JE Projetos e Serviços de Engenharia LTDA** apresenta inconsistência material no item 2.4;
- Houve alteração indevida do quantitativo previsto no edital;
- Tal modificação compromete a regularidade formal e material da proposta;
- A proposta encontra-se em desacordo com o instrumento convocatório.

PARECER

Opino pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **JE Projetos e Serviços de Engenharia LTDA**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, por apresentar desconformidade material decorrente da alteração do quantitativo previsto no edital, comprometendo a regularidade do certame.

É o parecer técnico.

Fico ciente através desse documento que a falsidade de justificativa técnica configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Eng. Civil Jônatas José Moreira Pessôa
Fiscal da Prefeitura de São José da Lagoa Tapada/PB
CREA: 161.036.337-0